



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO POR MARCELO HELENO DE SOUZA

Processo Seletivo Edital 001/2025 – Cargo de Enfermeiro

Ao Senhor Marcelo Heleno de Souza,

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital 001/2025 da Prefeitura Municipal de Tocantins/MG, no exercício de suas atribuições legais, vem manifestar-se quanto ao recurso interposto, conforme segue:

1. Do objeto do recurso:

O recorrente contesta o indeferimento da validação de três cursos apresentados, sob o argumento de que as exigências do edital relativas à temporalidade dos cursos, ou seja válidos com data de conclusão até a publicação deste edital.

2. Do Mérito

Em apertada síntese não merece guarida o presente recurso, uma vez que as críticas apresentadas pela recorrente não se referem a eventual erro de aplicação do edital, mas sim às próprias regras do certame, que estabelecem requisitos objetivos para validação de cursos (e.g., data de realização). Tais regras foram amplamente divulgadas no edital e deveriam ter sido impugnadas no momento de sua publicação.

O recorrente, ao não se insurgir tempestivamente contra as exigências do edital, aceitou tacitamente suas condições, conforme entendimento consolidado pelos tribunais.

TJ-PR - : 9172376 PR 917237-6 (Acórdão)

Jurisprudência Acórdão publicado em 02/10/2012 - Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA.CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 61/2009, PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. IMPETRANTE DESCLASSIFICADO POR NÃO ATINGIR A PONTUAÇÃO MÍNIMA NOS EXAMES DE CAPACIDADE FÍSICA.INSURGÊNCIA CONTRA REGRA EDITALÍCIA DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA.PRAZO DECADENCIAL REFERENTE À IMPUGNAÇÃO DOS CRITÉRIOS FIXADOS PELA NORMA EDITALÍCIA INICIA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

SE COM A PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME.
IMPETRAÇÃO POSTERIOR AO PRAZO DE 120 DIAS. DECADÊNCIA
CONFIGURADA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ademais o item 5.2 do edital deixa claro somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital, válidos com data de conclusão até a publicação deste edital.

Reitera-se que as regras do certame são imutáveis após sua publicação, salvo em casos de vício formal comprovado, não sendo cabível a reavaliação de critérios objetivos durante a fase recursal. Permitir tal revisão violaria os princípios da isonomia, impessoalidade e segurança jurídica, pois outros candidatos pautaram suas inscrições nas mesmas exigências, sem contestá-las no momento adequado.

Conclusão:

Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso interposto, sem necessidade de análise melhor do mérito.

Ressalta-se que a Comissão Organizadora atuou em estrita conformidade com as regras previamente estabelecidas, garantindo a lisura e a igualdade de tratamento a todos os candidatos.

Tocantins/MG, 17 de março de 2025.

boceng

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital 001/2025

Prefeitura Municipal de Tocantins/MG